



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 227

de 15 de abril de 1992.

Regulamenta o comércio de rudimentar organização, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Comércio de rudimentar organização é aquele exercido individualmente, em instalações não removíveis, como barracas e semelhantes de inscrição obrigatória, mediante cartão de habilitação, autorizado pela municipalidade à título precário, podendo ser suspenso a qualquer época, sem direito a indenização sob qualquer título, e atualizável, no prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade, nos termos do Capítulo II, Seções I e II, arts. 123 a 126 e demais dispositivos que regem a matéria, da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990 - Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido que não haverá concessão para licença do comércio de rudimentar organização nos locais, a saber:

I - Estrada Silveira da Motta, em toda a sua extensão, com afastamento de 100m00 (cem metros) do eixo da estrada para ambos os lados;

II - Rua Coronel Francisco Limongi, em toda a sua extensão;

III - Rua Almeida Barbosa;

IV - Rua Amâncio da Rocha Branco;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

- V - Travessa João Firme da Rocha Branco;
- VI - Rua Aurino da Costa Carvalho;
- VII - Estrada Antônio da Rocha Branco Filho, até o confronto com a travessa João Firme da Rocha Branco;
- VIII - Servidão Maria Xavier de Carvalho;
- IX - Estrada Santa Fé, em toda a sua extensão;
- X - Rua Genaro Faraco, em toda a sua extensão;
- XI - Rua Engenheiro Fuller Tredget, em toda a sua Extensão;
- XII - Rua Maria da Glória Cabral, em toda sua extensão;
- XIII - Rua José Martins de Oliveira, em toda a sua extensão;
- XIV - Servidão Vicente Tussoli;
- XV - Rua Francisco José Medeiros, em toda a sua extensão;
- XVI - Rua José Tomé;
- XVII - Rua Pedro da Silva Machado;
- XVIII - Rua José Afonso de Paula;
- XIX - Rua Domingos Lopes de Carvalho;
- XX - Praça Carmélio Francisco Rodrigues;
- XXI - Rua Senhor dos Passos;
- XXII - Travessa Martinho Gabriel de Castro;
- XXIII - Rua Domingos Scali Netto;
- XXIV - Praça Domingos Scalli;
- XXV - Rua Augusto Rampini;
- XXVI - Rua Coronel João Limongi;
- XXVII - Rua Paulo Franco Werneck;
- XXVIII - Travessa Major Theófilo;
- XXIX - Travessa João Victor Regazzi;
- XXX - Travessa Constantino Andriolo;
- XXXI - Rua Orlando Ruótulo Netto;
- XXXII - Praça Hercílio de Araújo;
- XXXIII - Rua dos Araújo;

3



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

XXXIV - Rua Alfredo Maurício da Silva;

XXXV - Rua Vereador Meirelles Guerra;

XXXVI - Rua Antonio Coelho Guerra;

XXXVII - Praça João Werneck;

XXXVIII - Rua Manoel Damas;

XXXIX - Rua Adelino Peixoto de Farias;

XL - Rua Professora Maria Emília Esteves;

XLI - Rua Olivia de Araújo;

XLII - Rua Dona Cotinha;

XLIII - Rua Idalina Esteves Dias;

XLIV - Rua Dr. Alfredo Jacintho Franco;

XLV - Rua da Cachoeira, em uma extensão de 500m00 (quinhentos metros) à partir da confluência com a Rua Alfredo Jacintho Franco;

XLVI - Rua Alberto Martins Esteves;

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de abril de 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico
resp. pela chefia de Gabinete

ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretário de Fazenda

PUBLICADO D O. do MUNICIPIO

em 24 / 04 / 92 no 05000